

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 1

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO № 6.826, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia Servidor no Cargo de Provimento em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n°2.365/2022, de 23 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 2 de fevereiro de 2023, **GIAN CARLOS BORTOLINI VALLI**, nacionalidade brasileira, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, do quadro de pessoal deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 2 de fevereiro de 2023.

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 2

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 008, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede uma diária ao servidor **Donizete Lourenço**, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Londrina – PR, com a finalidade de buscar paciente de alta hospitalar na instituição de saúde Clínica Viva Vida, veículo da frota 237 com saída de Céu Azul dia 1º de fevereiro de 2023 e retorno em 2 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 2 de fevereiro de 2023.

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA № 009, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa servidor para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor **Tiago De Barba**, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, desta municipalidade, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, para pagamento das despesas de alimentação da equipe de bocha, que participará da "29º Edição do Regionalito de Missal – 2023", de 4 a 12 de fevereiro de 2023, na cidade de Missal - Paraná.

Parágrafo único. Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Caráter Eventual**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 2 de fevereiro de 2023.

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/SEMED/CÉU AZUL

Estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

JOSIANE INES HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- I. Lei $n.^{9}$ 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- II. Decreto Federal n.º 8.368, de 02/12/2014, que regulamenta a Lei n.º 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- III. Lei 14.306, de 2022, que institui 21 de março como o Dia Nacional da Síndrome de Down.
- IV. A necessidade de implementação do atendimento especializado aos estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, **instrui:**
- **Art. 1º** Define-se como Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) o profissional com habilitação comprovada para atuar nas Instituições de Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública de Ensino do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, para atender os estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista TEA e Síndrome de Down, comprovada a necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná Secretaria Municipal de Educação

- **Art. 2º** A necessidade da oferta do Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do (a) aluno (a).
- § 1º A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o (a) aluno (a) é o acompanhamento do Professor de Apoio Educacional Especializado ou a adoção de outros procedimentos, tais como: Sala de Recursos Multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais.
- § 2º A necessidade da abertura de demanda para o Professor de Apoio Educacional Especializado, para estudante com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, dar-se-á:
 - I. Á pedido da Família, juntamente com a Escola;
 - II. De Médico Especialista.
- § 3º Caberá a Instituição de Ensino, ao receber o pedido da Família e/ou do Médico Especialista, realizar o registro em Ata, juntamente com os pais ou responsáveis legais, dos procedimentos e encaminhamentos a serem realizados ao aluno(a).
- **Art. 3º** O Estudo de Caso será realizado com Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar, com Professores que acompanham e atendem o(a) aluno(a), Coordenação e Direção da Instituição de Ensino, visando:
- I. Avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem;
- II. A proposição de novas estratégias de trabalho que corroborem no processo de aprendizagem do (a) aluno (a) com TEA e Down;
- III. Estudo de Caso pela equipe de profissionais do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAMU) do Município de Céu Azul PR;
- IV. Visita In Loco para levantamento de informações junto ao Professor regente, Coordenação e Direção da Instituição de Ensino, realizada pela Equipe Técnica do Centro de Atendimento Multidisciplinar.
- Art. 4º O serviço do Professor de Apoio Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 6

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná Secretaria Municipal de Educação

de forma colaborativa com o currículo proposto para a Sala de Aula Regular, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na Instituição de Ensino.

- **Art. 5º** Quanto à organização do serviço de Apoio Educacional Especializado será observado:
- I. O Professor de Apoio Educacional Especializado ficará a disposição da Instituição de Ensino em que estiver em exercício;
- II. A efetividade da oferta e o trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado deverão ser avaliados trimestralmente pelos membros da equipe de suporte pedagógico da Instituição de Ensino, pela equipe do Centro de Atendimento Multidisciplinar e Assessoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação:
- III. A frequência do (a) aluno (a) na Instituição de Ensino não deverá estar vinculada à presença do Professor de Apoio Educacional Especializado;
- IV. O trabalho pedagógico do Professor de Apoio Educacional Especializado dar-se-á pela equipe de suporte pedagógico da Instituição de Ensino, em conformidade com o contexto escolar e será executado por cronograma de atendimento;
- V. O cronograma de atendimento será elaborado em conjunto com a equipe técnicapedagógica, para orientar os Professores das diferentes disciplinas, sobre as adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem ao aluno o acesso à aprendizagem;
- VI. Na pasta individual do (a) aluno (a) deverão estar arquivados: uma cópia do laudo médico, avaliação de ingresso, os relatórios trimestrais de acompanhamento para o Professor de Apoio Educacional Especializado vistados pela equipe de suporte pedagógico da Instituição de Ensino, formulário de ações efetivadas na interação com o estudante.
- **Art. 6º** Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), o professor deverá ter:
- I. Disponibilidade para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que deve compreender os 05 (cinco) dias da semana de segunda a sexta-feira;
- II. Formação em Pedagogia e Especialização em Educação Especial ou Formação em Licenciatura Plena, Magistério (Formação Docente) e Especialização em Educação Especial;



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 7

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único. O Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) deverá apresentar como comprovação de sua Formação e Especialização, a cópia do Diploma de Graduação e Espacialização que trata o Inciso II do caput deste artigo.

- **Art. 7º** Constituem atribuições do Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE):
- I. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, ou em diferentes escolas;
- II. Atuar de forma colaborativa com os professores dos diferentes componentes, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor;
- III. Registrar as ações efetivadas na interação com o estudante, para fins de acompanhamento e visitas institucionais da Equipe do Centro de Atendimento Multidisciplinar, semanalmente em diário de classe;
- IV. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito do estudante a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;
- V. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down;
- VI. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula, porém ressalva-se em alguns eventos situacionais que necessitem;
- VII. Participar do Projeto Político-Pedagógico da (s) Instituição de Ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes;
- VIII. Definir com os professores e equipe pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo;



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 8

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná Secretaria Municipal de Educação

- IX. Participar de grupos de estudos com os Professores da Instituição de Ensino e formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;
- X. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias do estudante desafiando-o a empreender o planejamento de suas atividades;
- XI. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades;
- XII. Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários:
- XIII. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos Professores das diferentes disciplinas, da Equipe Pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;
- XIV. Na falta do estudante o Professor de Apoio Educacional Especializado ficará à disposição da Direção e Coordenação da Instituição de Ensino, podendo auxiliar em outras turmas, substituir um professor, auxiliar a coordenação e direção, confeccionar materiais de apoio pedagógico, entre outros;
- XV. O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá justificar com antecedência, quando possível, eventual ausência para que a Instituição de Ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante;
- XVI. Identificar as barreiras que impedem a participação plena do (s) aluno (s) que o PAEE atende sob sua responsabilidade, nos diferentes tempos e espaços educativos, bem como a necessidade de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as especificidades do TEA e do Síndrome de Down;
- XVII. Elaborar e executar, de forma articulada com os demais Professores da Instituição de Ensino, o Plano Individual do AEE, quando necessário;



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná Secretaria Municipal de Educação

XVIII. Produzir materiais didáticos e pedagógicos, juntamente com o Professor regente e os demais Professores de área, considerando as necessidades educacionais específicas do aluno (a), a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

- XIX. Utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais do (a) aluno (a), promovendo autonomia e participação;
- XX. Articular e acompanhar o trabalho dos Professores em relação ao desenvolvimento, aprendizagem e a participação plena do aluno (a), com recursos pedagógicos e de acessibilidade nas atividades educacionais.
- **Art. 8º** O Professor de Apoio Educacional Especializado terá direito ao tempo diferencial para estudo de caso referente ao aprendizado do aluno, não podendo ultrapassar 3 (três) horas semanais ou quando houver necessidade.
- **Art. 9º** O tempo diferencial é entendido como a necessidade de um horário extraclasse destinado ao Professor de Apoio Educacional Especializado, para o trabalho colaborativo com os Professores dos diferentes componentes, elaboração de relatório, adaptação e flexibilização de material, caso seja necessário.
- §1º O horário de trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado estará vinculado às especificidades de cada estudante, não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas semanais com os Professores dos diferentes componentes curriculares.
- §2º O tempo diferencial estará previsto em cronograma de atendimento, organizado com os membros da equipe de suporte Pedagógico da Instituição de Ensino.
- **Art. 10** O Atendimento Educacional Especializado AEE, está previsto no Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino e será organizado e prestado de acordo com esta Instrução Normativa e suas bases legais.
- **Art. 11** O Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) também será responsável pelo AEE, e por sua oferta, de maneira articulada com os Professores da Instituição de Ensino, observadas as funções/atribuições, que lhe são próprias.
- **Art. 12** Quanto à solicitação da abertura de demanda para o suprimento do Professor de Apoio Educacional Especializado ao estudante com diagnóstico de Transtorno do Espectro



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA10

EDIÇÃO №: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná Secretaria Municipal de Educação

Autista e Síndrome de Down, Público alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I. Pela Secretaria Municipal de Educação:
- a. Documentação do Professor com o perfil adequado para o desempenho da função requerida;
- b. Análise (visita in loco) e Estudo de Caso da Equipe Técnica do Centro de Atendimento Multidisciplinar relacionados no Artigo 3º desta Instrução Normativa;
- c. Parecer da Equipe Técnico-pedagógica do Centro de Atendimento Multidisciplinar, sobre a necessidade do atendimento.
 - II. Pela Instituição de Ensino:
- a. Oficio e Requerimento do (a) Diretor (a) da Instituição de Ensino endereçado ao Dirigente Municipal de Educação, onde conste identificação do estabelecimento de ensino, também os códigos do Município e da Instituição, o nome do estudante, CGM, série/turma/turno da oferta e carga horária a ser suprida pelo Professor de Apoio Educacional Especializado;
- b. Ficha de Referência e Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar realizada pelos Professores da classe comum e Equipe Pedagógica da Instituição;
- c. Comprovante de matrícula do estudante na Rede Pública de Ensino do Município de Céu Azul;
- d. Laudo psiquiátrico ou neurológico constando Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down;
- e. Relatório sobre Sala de Recursos Multifuncional que deverá conter informações e considerações técnicas sobre procedimentos e avanços na execução do que foi programado no Plano de Atendimento Individual (se o(a) aluno(a) este estiver frequentando);
- **Art. 13** Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação solicitará a análise e Parecer da Equipe Técnico Pedagógica da área AEE do Núcleo Regional de Educação DEE/SEED, sobre a necessidade do atendimento.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA11

EDIÇÃO Nº: 3189



Município de Céu Azul Estado do Paraná Secretaria Municipal de Educação

Art. 14 A cessação de demanda do Professor de Apoio Educacional Especializado poderá ser solicitada quando:

- I. As dificuldades no aprendizado do estudante estiverem superadas e discutidas em estudo de caso pelos profissionais que realizam acompanhamento ao estudante;
- II. Ocorrer transferência que resulte (em) na ausência de demanda de estudante(s) com necessidade do Apoio Educacional Especializado.
- **Art. 15** Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 004/2021/SEMED/CÉU AZUL.

Céu Azul, 02 de fevereiro de 2023.

Josiane Ines Hoger

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 6.708/2022